



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.534, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO DA LEI Nº 1624/2002, QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, o seguinte programa:

Programa: 0090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries
0100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos
Ações: Aquisição de Mobiliário Escolar

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.70.170,00 (setenta mil, cento e setenta reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Departamento de Educação
12 - Educação
12361 – Ensino Fundamental
123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries
123610090.1.020 – Aquisição de Mobiliário Escolar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 – União
Valor: R\$.44.665,00
12365 – Educação Infantil
123650100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis
anos
123650100.1.020 – Aquisição de Mobiliário Escolar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 – União
Valor: R\$.25.505,00



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora da Administração